



## **Proposta n.º 38/2023 à Assembleia de Freguesia**

### ***Proposta de autorização de celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique***

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem-se como atribuições da Freguesia de Campo de Ourique a promoção e salvaguarda dos interesses da sua população, designadamente nos domínios do desenvolvimento, do ordenamento urbano e da proteção da comunidade.

Nessa senda, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que procedeu à Reorganização Administrativa da cidade, dando origem a um processo de descentralização concretizado, entre outros aspetos, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias.

Assim, podem ser celebrados entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique contratos de delegação de competências, com objetivos definidos no quadro da promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, da melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e da racionalização dos recursos disponíveis, tendo em linha as características específicas do território da Freguesia e as necessidades da sua população.

No quadro dessa articulação entre Município e Freguesia, e após um processo de concertação e auscultação, foi fixado o âmbito e objeto para um novo ciclo de delegação de competências, sendo que as intervenções a concretizar em Campo de Ourique consubstanciam-se na requalificação urbana da Rua do Arco de Carvalhão, da Praça Afonso do Paço, da Rua Maria Pia, da Rua do Sol ao Rato e de vários arruamentos da malha ortogonal da Freguesia, num conjunto de intervenções que estão enquadradas no eixo 1 dos eixos programáticos previamente definidos pelo Município de Lisboa (territórios próximos).



Com as intervenções supramencionadas, contribuir-se-á para a existência de um território urbano mais próximo, promovendo-se uma abordagem transversal das áreas do urbanismo, espaço público e mobilidade, num financiamento previsto de 1.725.200,00€ (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, e duzentos euros).

Na sequência da articulação e dos argumentos invocados por esta Junta de Freguesia, e havendo concordância do Município de Lisboa, estão reunidas condições para a celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique.

Com efeito, nos termos e pelos fundamentos referidos, e para os efeitos no disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro propõe-se à Assembleia:

I. A autorização para a celebração, entre a Freguesia de Campo de Ourique e o Município de Lisboa, do contrato de delegação de competências nos termos e condições constantes na minuta de contrato em anexo à presente proposta.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,

**-Pedro Miguel Tadeu Costa-**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E  
COOPERAÇÃO COM A FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**

**(Contrato n.º 10/UCT/DRJF/2023)**

Entre:

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito público n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador João Diogo Santos Moura, com competências delegadas por via do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro de 2021, com a redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro de 2021, alterado e republicado pelo Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1505, de 22 de dezembro de 2022 e adiante designada por Município de Lisboa ou Primeira Contratante.

e a

**FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva n.º 510 856 888 com sede na Rua Azedo Gneco, nº 84, 1350-23 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Pedro Costa, com poderes para o ato, e adiante designada por Freguesia ou Segunda Contratante.

Considerando que:

1. A Reorganização Administrativa de Lisboa, aprovada pela Lei nº 56/2012, de 8 de novembro, deu início a um processo de descentralização, através de um modelo específico de distribuição e repartição de tarefas e responsabilidades entre os órgãos municipais e os órgãos das Freguesias;
2. A par da descentralização operada por via das competências próprias atribuídas às Freguesias, no âmbito da reorganização administrativa, ficou prevista a delegação de competências em matérias de natureza diversa, pelo Município de Lisboa às freguesias do Concelho, por via da celebração de contratos interadministrativos de delegação de



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

competências, conforme o regime estipulado nos artigos 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e, subsidiariamente, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo;

3. Nos termos do disposto no artigo 118º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, as delegações de competências devem ter como objetivos a promoção e reforço da coesão e solidariedade territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
4. As delegações de competências devem respeitar os princípios gerais consagrados no artigo 121.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outros, o da prossecução do interesse público e o da necessidade e suficiência dos recursos;
5. Mais prevê o mencionado diploma legal que as referidas delegações de competência devem ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
6. Segundo o mesmo quadro legal as propostas de delegações de competências em Juntas de Freguesia são instruídas com os estudos previstos no n.º 2 do artigo 122.º e no n.º 3 do artigo 115.º ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
7. Neste contexto, a delegação de competências nas Juntas de Freguesia da cidade é um veículo privilegiado para o cumprimento das orientações estratégicas do Município, possibilitando a realização de um vasto conjunto de investimentos alinhados com o Plano de governo da cidade, ao mesmo tempo que focados nas características específicas de cada território e nas necessidades prioritárias da respetiva população;
8. Com o início do atual mandato autárquico (2021-2025), procedeu-se à avaliação dos contratos de delegações de competências desenvolvidos anteriormente, bem como à análise da execução física e financeira dos mesmos, obtendo-se uma visão global e integrada das potencialidades da descentralização do investimento nos múltiplos domínios da cidade, por forma a desenhar um novo programa de investimento por via de contratos interadministrativos de delegação de competências;
9. Através do processo de auscultação e em concertação com as Juntas de Freguesia, foi definido o âmbito e o objeto para um novo ciclo de delegações de competências, correspondendo à concretização de ações de investimento repartidas por cinco eixos



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

programáticos, em linha com os objetivos estratégicos do Município, para uma cidade mais próxima, sustentável, dinâmica, solidária e saudável.

10. Assim, no âmbito das competências atribuídas nos artigos 16.ª e 33.º do citado diploma legal, e, após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, o Município de Lisboa e as 24 Freguesias pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
11. Tendo por desiderato uma clara e transparente definição da presente delegação de competências, as mesmas subsumem-se nas disposições conjugadas nos artigos 116.º a 123.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais e nos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no Código do Procedimento Administrativo;
12. Ademais a referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias no concelho de Lisboa e, conseqüentemente, a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa;
13. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo também a defender existirem contratos interadministrativos, dada a natureza pública das partes contraentes, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica;
14. Deste modo, a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em especial no que respeita ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, mormente, os interesse próprios das respetivas populações, pode ser formalizada através de contratos administrativos de cooperação, o modelo de excelência para essa autonomia pública contratual;
15. Assim, é possível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, através de um auxílio financeiro;
16. Foi autorizada a celebração do presente contrato de delegação de competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Campo de Ourique por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e por deliberação da Assembleia de Freguesia de Campo de Ourique, nos termos da alínea g) do n.º 1 do



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

artigo 9.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

É celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 116º e seguintes do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objetivo da delegação de competências**

O presente contrato de delegação de competências tem como objetivo proceder ao desenvolvimento de intervenções no âmbito dos seguintes Eixos Programáticos:

##### **Eixo 1: Territórios Próximos**

Com vista a contribuir para territórios urbanos próximos e sustentáveis, promovendo uma abordagem transversal das áreas do urbanismo, espaço público e mobilidade, este eixo integra ações como:

- a) reforço de um urbanismo de proximidade, de pertença e de comunidade, de um espaço público renovado, da consolidação de centralidades;
- b) promoção da acessibilidade universal no espaço público, centrada no peão e na mobilidade suave, segura e partilhada;
- c) criação ou ampliação da oferta de estacionamento ordenado, especialmente para residentes; e
- d) intervenção e requalificação de equipamentos e serviços à comunidade.

##### **Eixo 2: Territórios Sustentáveis**



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Por forma a alavancar territórios mais verdes e sustentáveis este eixo integra ações como:

- a) criação e fruição de espaços verdes de proximidade e de praças urbanas verdes;
- b) investimentos de modernização tecnológica e ambiental, de melhoria da eficiência energética e hídrica em equipamentos, e
- c) promoção de ações climáticas locais ativas e expansão sustentável das energias renováveis.

### Eixo 3: Territórios Dinâmicos

Para potenciar territórios com mais dinamismo cultural e económico, este eixo integra ações como:

- a) conservação do património cultural e das tradições, das paisagens e dos ambientes locais;
- b) criação, beneficiação e modernização de espaços culturais, fomentando a criação e fruição artística; e
- c) dinamização da atividade económica, do comércio de proximidade e de bairro, do empreendedorismo local e do conhecimento.

### Eixo 4: Territórios Solidários

Com vista a contribuir para territórios coesos e solidários, este eixo integra ações como:

- a) respostas inovadoras a situações de pobreza ou exclusão, assentes nos princípios da proximidade e da subsidiariedade;
- b) apoio à reabilitação de habitações num contexto social, reforçando a capacitação dos moradores por forma a terem uma habitação digna e acessível;
- c) apostar na comunidade educativa de proximidade e no combate ao abandono e insucesso escolar; e
- d) promover a intergeracionalidade de cada comunidade, criando e reforçando espaços, equipamentos e ofertas para os mais novos e para os mais velhos.



## **Eixo 5: Territórios Saudáveis**

Tendo como objetivo investir em territórios mais saudáveis, este eixo integra ações como:

- a) projetos pioneiros na prevenção e oferta de cuidados de saúde aos grupos mais vulneráveis, incluindo na área da saúde mental;
- b) promover a criação de hábitos mais saudáveis no espaço público da freguesia e mais ofertas para a prática de atividade física; e
- c) investir na criação de novos equipamentos desportivos, bem como na recuperação ou beneficiação dos já existentes.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Objeto e Competências delegadas**

1 — O presente contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação do Município de Lisboa na Freguesia de Campo de Ourique tem por objeto a concretização das intervenções que proporcionem o maior valor acrescentado em relação aos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior, e, simultaneamente, sejam adequadas aos desafios territoriais da Freguesia.

2 – Qualquer intervenção executada com delegação de competências e atribuição de recursos está vinculada, simultaneamente, ao cumprimento de três fatores:

- a) Concentração temática das intervenções nos Eixos Programáticos referenciados na cláusula anterior;
- b) Limite financeiro atribuído por Eixo Programático, conforme Anexo; e
- c) Limite financeiro do total de recursos atribuídos à Freguesia, nos termos da cláusula 6.ª.





### **Cláusula 3.ª**

#### **Obrigações da Segunda Contratante**

No exercício do presente contrato presente contrato interadministrativo de delegação de competências e de cooperação, competirá à Segunda Contratante:

- a) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das condições ora contratadas;
- b) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz, promovendo a execução das intervenções objeto do presente contrato de modo que contribuam, simultaneamente, para a concretização dos Eixos Programáticos referenciados na cláusula 1.ª e para responder aos desafios territoriais da Freguesia;
- c) Exercer as competências delegadas cooperando sempre com o Município para melhorar a sustentabilidade ambiental, social e económica de Lisboa, respeitando as normas e orientações técnicas, cumprindo as disposições legais existentes, os diferentes regulamentos municipais e demais normas em vigor, assim como as recomendações municipais;
- d) Promover todos os atos necessários à condução dos procedimentos de contratação que se julguem necessários e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Informar por escrito a Primeira Contratante sempre que ocorram atrasos na execução dos trabalhos objeto do presente contrato em virtude de qualquer facto, nomeadamente os imputáveis a terceiros;
- f) Assumir todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos objeto do presente contrato;
- g) Cooperar com a Primeira Contratante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução, com a periodicidade definida nas cláusulas 4ª, 7ª e 8ª do presente contrato e sempre que solicitado pela Primeira Contratante;
- h) Aplicar e administrar no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis os recursos financeiros tendo em conta o objeto do presente contrato, garantindo a afetação das verbas atribuídas nos Eixos Programáticos enunciados no Anexo do presente contrato;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- i) A Segunda Contratante, no que se refere ao tratamento de dados pessoais abrangidos por este contrato, obriga-se ao cumprimento de todas as regras e disposições aplicáveis nesta matéria e que decorrem do cumprimento dos princípios relativos ao tratamento de dados pessoais, estabelecidos no artigo 5º do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- j) A divulgação e publicitação do financiamento concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Contrato de Delegação de Competências, para a execução das intervenções previstas, constitui uma responsabilidade da Junta de Freguesia, recorrendo para isso aos meios mais adequados a cada caso.

**Cláusula 4.ª**

**Obrigações adicionais da Segunda Contratante**

1 – As intervenções propostas pela Segunda Contratante que respondam aos objetivos de cada Eixo Programático e aos limites de financiamento previstos por Eixo no Anexo ao presente contrato são obrigatoriamente submetidas a parecer técnico prévio da Primeira Contratante, permitindo a articulação entre os serviços municipais e a Junta de Freguesia.

2 – O parecer técnico a que se refere o número anterior deve ser submetido através da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia.

3 – Para o parecer técnico prévio, a Segunda Contratante fica obrigada a informar a Primeira Contratante, designadamente, sobre a caracterização e localização da intervenção proposta, data prevista para o início de cada intervenção, o Eixo Programático onde se insere ou se as ações previstas para cada intervenção são executadas através de procedimento concursal, ou efetuadas com meio a recursos próprios, designadamente, materiais e humanos, devendo para o efeito ser utilizada a ficha disponibilizada para o efeito pela Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia.

4 – Em alternativa ao parecer prévio a que se referem os números anteriores, a Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia, que coordena e preside, pode convocar conferências procedimentais que envolvam obrigatoriamente todos os serviços municipais competentes para a emissão dos pareceres sobre as referidas intervenções, nos termos da legislação aplicável, na qual podem participar representantes da Segunda Contratante.

5 - A definição e o valor a alocar às intervenções executadas através de recursos próprios têm de ser previamente acordadas entre Primeira Contratante e Segunda Contratante;



6 - A Segunda Contratante fica ainda obrigada a informar a Primeira Contratante das intervenções propostas que impliquem custos futuros de gestão e manutenção de espaços ou equipamentos para análise e validação, devendo remeter antecipadamente a respetiva estimativa de custos.

7 - O cumprimento do estipulado nos números anteriores constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações da Primeira Contratante**

No âmbito do presente contrato, competirá à Primeira Contratante:

- a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas nos termos do presente contrato;
- b) Prestar o apoio técnico necessário no âmbito das matérias delegadas, sempre que solicitado pela Freguesia, e de acordo com a capacidade dos serviços municipais;
- c) Acompanhar os trabalhos, mediante relatórios, informações e elementos facultados pela Segunda Contratante;
- d) Validar os documentos justificativos da execução financeira do valor dos recursos afetos, nos termos da cláusula 6.<sup>a</sup>, no prazo de 20 dias úteis após a sua entrega pela Junta de Freguesia;
- e) Efetuar o parecer técnico prévio referido nos nºs. 1 a 4 da Cláusula 4.<sup>a</sup>, no prazo de 20 dias úteis após a solicitação do mesmo pela Junta de Freguesia;
- f) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício do presente contrato.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Valor Total de Recursos Financeiros**

1 – O Município de Lisboa disponibilizará à Segunda Contratante, considerando nomeadamente a execução física e financeira das intervenções desenvolvidas, o Valor Total de Recursos Financeiros de € 1 725 200,00 (um milhão, setecentos e vinte cinco mil



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

e duzentos euros), para o exercício das competências e realização das intervenções objeto do presente contrato.

2 – O Valor Total de Recursos Financeiros referido no número anterior será transferido de acordo com o seguinte plano de validação documental e pagamentos:

- 1ª Prestação: 20%, € 345 040,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta euros), após a outorga do presente contrato;
- 2ª Prestação: 20%, € 345 040,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e quarenta euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 10% do valor contratado;
- 3ª Prestação: 30%, € 517 560,00 (quinhentos e dezassete mil e quinhentos e sessenta euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de 30% do valor contratado (acumulando 40% da despesa executada);
- 4ª Prestação: 27%, € 465 804,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e quatro euros), após a entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 70% da despesa executada);
- 5ª Prestação: 3%, € 51 756,00 (cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e seis euros), após entrega e validação dos documentos justificativos de despesas de execução de mais 30% (acumulando 100% da despesa executada);

3 – Se até 30 de junho de 2024 não tiverem sido entregues pela Segunda Contratante documentos justificativos de despesas elegíveis de execução de 30% do Valor Total de Recursos Financeiros, o Município de Lisboa pode determinar a devolução das verbas transferidas e/ou a redução do Valor Total de Recursos Financeiros.

4 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ainda ser objeto de redução, na devida proporção se, em função dos custos reais apurados e ou contratualizados, se verificar que o custo real das intervenções foi de valor inferior ao previsto.

5 – O Valor Total de Recursos Financeiros pode ser objeto de ajustamentos, na devida proporção, até ao limite do prazo de execução previsto no presente Contrato, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 11.ª.

6 – Consideram-se despesas elegíveis de execução, por uma única vez, a requalificação de equipamentos e espaços públicos que, aquando da transferência para competências



próprias atribuídas à Segunda Contratante, nos termos da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, não se encontravam comprovadamente em adequado estado de conservação e que se integrem num dos eixos programáticos objeto do presente contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E MONITORIZAÇÃO**

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Acompanhamento e Monitorização**

- 1 – Compete à Freguesia e ao Município de Lisboa fazer a monitorização da realização e resultados das intervenções, assim como o controlo e fiscalização do presente contrato, no âmbito das obrigações contratuais e do desempenho físico e financeiro das intervenções.
- 2 – A execução do presente contrato será acompanhada de forma contínua pela Primeira Contratante que pode, a todo o tempo, solicitar à Segunda Contratante documentos que considere relevantes, bem como realizar visitas aos locais abrangidos pela presente delegação de competências e/ou promover reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Contratante.
- 3 - A Segunda Contratante disponibilizará à Primeira Contratante relatórios trimestrais de avaliação de execução física e financeira das competências delegadas e das verbas do acordo firmado, entregando preenchido um formulário a facultar pela Primeira Contratante, bem como todos os documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados.
- 4 - A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao décimo dia do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em referência.
- 5 - A Segunda Contratante deve entregar à Primeira Contratante, no prazo de 3 meses após a conclusão das intervenções, o relatório final de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados.
- 6 - A Freguesia obriga-se ainda a constituir e a ter permanentemente atualizado e disponível, um dossier técnico de execução física e financeira das verbas transferidas pelo Município ao abrigo do presente contrato, com referência ao saldo existente nesse momento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

7 - O cumprimento do estipulado nos nºs. 3 a 6 do presente artigo constitui condição indispensável para a realização das ulteriores transferências financeiras a efetuar ao abrigo do presente contrato.

**Cláusula 8.ª**

**Gestores do contrato**

1 - Para efeito do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos são designados como gestores do contrato:

- a) Pela Primeira Contratante, a Chefe da Divisão de Relação com as Juntas de Freguesia da Câmara Municipal de Lisboa;
- b) Pela Segunda Contratante, .....

2 - Os gestores do contrato acima identificados têm a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato.

**Cláusula 9.ª**

**Auditoria**

As intervenções objeto do presente contrato ficam sujeitas a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria do Município de Lisboa, devendo a Segunda Contratante disponibilizar toda a informação e documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

**Cláusula 10.ª**

**Incumprimento do contrato**

- 1 – O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver total ou parcialmente;
- 2 – O Município de Lisboa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à suspensão temporária da transferência das verbas previstas na Cláusula 6ª até que se encontre regularizada a situação.



### **Cláusula 11.ª**

#### **Modificação, Revogação e Resolução**

- 1 – O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes, devendo revestir a forma escrita.
- 2 – As modificações aos limites de financiamentos estabelecidos para cada um dos Eixos Programáticos e entre os mesmos, constantes do Anexo do presente Contrato, dependem de formalização pela Segunda Contratante, sendo da competência do Vereador com o pelouro da “Relação com as Juntas de Freguesia”
- 3 – A modificação dos limites de financiamento entre os diversos Eixos Programáticos não pode exceder o valor total de recursos financeiros atribuído, conforme o disposto no n.º 1 da Cláusula 6.ª.
- 4 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos casos legalmente previstos.

### **Cláusula 12.ª**

#### **Regime supletivo**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato, aplicam-se as disposições da Lei nº 56/12, de 8 de novembro, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado através da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro de 2013, do Código dos Contratos Públicos, do Código de Procedimento Administrativo e demais legislação conexas.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 13.ª**

#### **Entrada em vigor e vigência do contrato**

- 1 – O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes Contratantes e cessa os seus efeitos no fim do mandato autárquico.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no n.º 1, e em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, salvo se o presente contrato for denunciado por algum dos contratantes, no prazo de seis meses após a instalação do órgão autárquico.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

O presente contrato é feito em triplicado, ficando dois exemplares na posse da Primeira Contratante e um na posse da Segunda Contratante.

Paços do Concelho de Lisboa, \_\_\_\_ de 2023

A Primeira Contratante,

A Segunda Contratante,

O Vereador

O Presidente da Junta de Freguesia

Anexo:

Quadro com o financiamento por Eixos Programáticos, acordado entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique.



**Anexo - Financiamento por Eixo Programático - Junta de Freguesia de Campo de Ourique**

	<b>INTERVENÇÕES PREVISTAS</b>	<b>FINANCIAMENTO</b> (euros)
<b>Eixo 1</b> <b>Territórios Próximos</b>	Requalificação Urbana da Rua do Arco Carvalhão Requalificação Urbana da Praça Afonso do Paço Requalificação Urbana da Rua Maria Pia Requalificação Urbana de vários arruamentos da malha ortogonal da freguesia Requalificação Urbana da Rua do Sol ao Rato	<b>1 725 200,0</b>
<b>Eixo 2</b> <b>Territórios Sustentáveis</b>		
<b>Eixo 3</b> <b>Territórios Dinâmicos</b>		
<b>Eixo 4</b> <b>Territórios Solidários</b>		
<b>Eixo 5</b> <b>Territórios Saudáveis</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>1 725 200,0</b>